



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

**REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 002/2005 E
INSTITUI NOVA DISCIPLINA PARA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES,
SERVIDORES E MOTORISTAS NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, Estado do Ceará, conforme o plenário aprovou em 16 de março de 2026, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de diárias destinadas a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando do deslocamento a serviço da Câmara Municipal de Jaguaribara.

Art. 2º - As diárias poderão ser concedidas a:

- I – Vereadores;
- II – Servidores efetivos, comissionados ou contratados;
- III – Motoristas a serviço da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão de diárias somente ocorrerá quando houver:

- I – Interesse público devidamente justificado;
- II – Autorização prévia da Presidência da Câmara;
- III – Disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II
DOS VALORES DAS DIÁRIAS
PALÁCIO VEREADOR EDGAR PINHEIRO PEIXOTO

Avenida Bezerra de Menezes, –Centro- Jaguaribara - Ceará – CEP: 63.490.000
CNPJ: 02.265.715/0001-00 Telefone: (88) 2173-1023



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

Art. 4º - Ficam fixados os seguintes valores de diárias:

I – Para Vereadores:

- a) Dentro do Estado do Ceará: R\$ 350,00;
- b) Fora do Estado do Ceará: R\$ 500,00.

II – Para Servidores:

- a) Dentro do Estado do Ceará: R\$ 150,00;
- b) Fora do Estado do Ceará: R\$ 300,00.

III – Para Motoristas:

- a) Dentro do Estado do Ceará em viagem de até 04:00 não será concedido.
- b) Dentro do Estado do Ceará em viagem de até 08:00 horas: R\$ 45,00;
- c) Dentro do Estado do Ceará em viagem superior a 08:00 horas: R\$ 90,00;
- d) Fora do Estado do Ceará em viagem até 08:00 horas: R\$ 80,00.
- e) Fora do Estado do Ceará em viagem superior a 08:00 horas: R\$ 160,00.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS PARA CONCESSÃO

Art. 5º - A solicitação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Nome do beneficiário;
- II – Cargo ou função;
- III – Destino e período do deslocamento;
- IV – Justificativa detalhada do interesse público;
- V – Evento, curso, reunião ou atividade a ser realizada.

Art. 6º - As diárias deverão ser pagas, preferencialmente, antes do início do deslocamento.

Art. 7º - É vedada a concessão de diárias para:

- I – Atividades de interesse particular;
- II – Deslocamentos realizados exclusivamente dentro do Município de Jaguaribara;
- III – Participação em eventos sem relação com as atribuições do cargo ou função.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a concessão de mais de uma diária no mesmo dia.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 8º - A concessão da diária fica condicionada à comprovação da efetiva realização da viagem e da atividade desempenhada, mediante a apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- I – Declaração emitida pelo órgão ou entidade visitada;
- II – Certificado de participação em evento, curso ou reunião; ou
- III – Relatório sucinto das atividades realizadas, acompanhado de registros fotográficos, devidamente assinado pelo beneficiário.
- IV – Para motoristas a comprovação deverá ocorrer por meio de formulário contendo as informações da viagem.

§1º A documentação comprobatória deverá ser entregue no prazo máximo de 05 dias úteis após o retorno da viagem.

§2º Os documentos deverão ser protocolados e entregues à Tesouraria da Câmara Municipal, para anexação ao respectivo processo de despesa.

Art. 9º - Na hipótese de já ter sido efetuado o crédito em conta bancária do beneficiário referente ao valor da diária, e o evento ou viagem ser desmarcada, ou havendo desistência de participação, o beneficiário deverá restituir integralmente os valores recebidos aos cofres da Câmara Municipal de Jaguaribara, no prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único. A não restituição no prazo estabelecido sujeitará o beneficiário às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das providências legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - É vedada a concessão cumulativa de diárias com qualquer outro tipo de ajuda de custo para a mesma finalidade.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 12 - Fica integralmente revogada a resolução nº 002 de 18 de abril de 2005.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaribara, em 16 de março de 2026.


JOSÉ MARTINS GONÇALVES NETO
PRESIDENTE